



CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
GUARAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO



*Câmara Municipal de Guararema
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 69/2021

PROJETO DE LEI N° 14/2021

MENSAGEM N° 11

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

DATA: 29/ABRIL/2021



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



MENSAGEM N° 11
DE 29 DE ABRIL DE 2021

A Sua Excelência,
Vereador Sidnei Santos Leal
Presidente da Câmara Municipal
Guararema - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Sua Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Nº Processo: 0000000067 Data de Entrada: 29/04/2021 15:22:17

Nome do Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL

Tipo de Assunto: 58 - PROJETO DE LEI

Complemento Assunto:

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Visando estabelecer as metas e prioridades para o próximo exercício financeiro e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, encaminhamos o presente projeto de lei elaborado com base nas propostas desta Administração.

Cabe salientar a importância deste instrumento que se presta a ser um indutor do processo de planejamento orçamentário, para cada ano, de forma que possa o Governo Municipal estabelecer as estratégias e alocar os recursos estimados para implementá-las.

O estabelecimento das Diretrizes Orçamentárias atende imperativo constitucional e está em conformidade com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e principalmente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

A Administração convocou, por meio de audiência pública digital, no período de 19 a 23 de abril de 2021, a participação da



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



população, para enviar dúvidas e sugestões por meio do endereço eletrônico: audienciapublica@guararema.sp.gov.br, tal como, para a participação da coletividade na formulação das ações governamentais nas peças orçamentárias, bem como da presente proposta, no entanto, não houve recebimento de propostas, dúvidas ou sugestões da população. Cabe ressaltar que o contido na proposta atende aos interesses da população.

Contamos que essa Casa de Leis, por certo, enriquecerá o formulado pela Administração Pública, com uma discussão ampla sobre as propostas contidas na presente propositura, razão pela qual submetemos a Sua Excelência e aos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que fixa Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício.

Apraz-nos reiterar a Sua Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do nosso alto apreço e especial consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE ABRIL DE 2021.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º A elaboração do Orçamento do Município de Guararema para o exercício de 2022 observará as Diretrizes Gerais estabelecidas nesta Lei e ainda os princípios estatuídos na Constituição da República, na Constituição Estadual, no que couber, e na Lei Orgânica do Município; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o disposto em Portarias editadas pelo Governo Federal, referentes às contas públicas, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art.2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes das áreas de atuação da Municipalidade.

Art.3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, na forma do estatuído na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, bem como ainda na Lei Complementar nº 101/2000, atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 9.9.99.99, em montante equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e entidades das Administrações direta e indireta.

§1º Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

§2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto de 2021, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art.5º A proposta orçamentária indicará, na sua elaboração, atenção aos princípios de:

- I-** prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II-** austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III-** modernização na ação governamental;
- IV-** equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art.6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e suas alterações.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art.6º As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o art. 169, §1º, da Constituição da República, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações, respeitados os limites constantes do Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Demonstrativo 8.

Art.7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder a previsão da receita estimada para o exercício de 2022.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 8º A receita será estimada e a despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, de conformidade com o comportamento da economia, face às medidas editadas pelo Governo Federal.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbido à Administração Municipal o seguinte:

- I-** atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II-** edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III-** expansão do número de contribuintes;
- IV-** atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal e por demais Legislações vigentes.

§4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§5º A contabilidade registrará os atos e fatos ocorridos, relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

§6º Acompanham esta Lei os seguintes Anexos de Metas Fiscais:

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo 2;
- Evolução do Patrimônio Líquido - Demonstrativo 4;
- Anexo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos - Demonstrativo 5;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Demonstrativo 6;
- Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Demonstrativo 7.

Art. 9º Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executorias, de que trata o art.4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidades Fiscal; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, o disposto em Portarias editadas pelo Governo Federal, referentes às contas públicas em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, juntamente com o Plano Plurianual até 15 de agosto de 2021, tendo em vista que as metas para o exercício de 2022 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA - Plano Plurianual, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no §1º do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guararema, contendo:

- Anexo V- Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos para 2022;
- Anexo VI- Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) Anexo de Metas Anuais - Demonstrativo 1;
 - b) Anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - Demonstrativo 3;
 - c) Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Demonstrativo 8;
 - d) Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art.10. O Poder Executivo é autorizado a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- III-** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV-** transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V-** contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI-** abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do inciso I, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

§1º Não serão objetos de contingenciamento, previsto no inciso V deste artigo, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados a convênios e contratos de financiamentos e valores resultantes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021.

Art.11. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I-** estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II-** publicar até 30(trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá obedecer ao disposto no inciso V do art. 10 desta Lei;
- III-** os Poderes Executivo e Legislativo emitirão, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- IV-** os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
- V-** o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20(vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- VI-** tomar medidas de contingenciamento de despesa, por decreto, necessárias a ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas bimestrais, na forma da Lei Complementar 101/00;
- VII-** a inscrição de restos a pagar está limitada ao montante da disponibilidade financeira ao final do exercício.

§1º Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado no art.9º da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação.

§2º Ao determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§3º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o inciso VI deste artigo pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art.12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art.13. As despesas com pessoal e encargos terão seus aumentos para os próximos exercícios condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante prévia autorização legislativa e às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54%(cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6%(seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos no termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão de vantagens, plano de carreira e outros benefícios só poderão ser consumados através de Leis



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



específicas e que se enquadrem nas disposições e parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo V, e os Projetos, as Atividades e as Operações Especiais constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem adicionados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no caput do presente artigo, fica desde já autorizado o Município a contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, além de constar a previsão e custeio na Lei Orçamentária Anual.

Art.15. A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições às entidades sociais dependerá de autorização Legislativa.

§1º As entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Esportes, bem como outras entidades do terceiro setor, poderão se habilitar ao recebimento de auxílio, subvenção e contribuição e demais repasses, desde que haja recursos orçamentários e financeiros suficientes e as mesmas se enquadrem nas seguintes condições, além de outras que poderão ser exigidas pela legislação federal e estadual sobre a matéria:

- I-** Estarem legalmente constituídas e em pleno funcionamento;
- II-** Apresentarem plano de trabalho condizente com o plano de ação do Governo Municipal de forma utilizar os recursos públicos para realização de objetivos a serem alcançados;
- III-** Obterem certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
- IV-** Aplicarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua receita total nas atividades-fim;
- V-** Précia manifestação expressa do Setor Técnico e da Assessoria Jurídica do Governo Municipal;
- VI-** Apresentarem declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VII-** Não terem dirigentes que sejam também agentes políticos do Governo Municipal;
- VIII-** Apresentarem prestações de contas ~~parciais e finais nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do~~



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

- IX-** Comprovarem aplicação dos recursos na finalidade a que se destinaram.

§2º As entidades interessadas deverão atender aos critérios mencionados no parágrafo anterior, bem como as demais disposições previstas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no que couber.

Art.16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art.17. O Município aplicará em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, conforme o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art.18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, compor-se-á de:

- I-** Mensagem;
- II-** Projeto de Lei Orçamentária;
- III-** Tabelas explicativas da receita e despesas dos 3 (três) últimos exercícios.

Art.19. Integrarão a Lei orçamentária anual:

- I-** Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II-** Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III-** Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV-** Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE ABRIL DE 2021.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Exercício de 2022

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação		
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%	
Receita total	232.539.573,60	0,0100	105,5234	222.736.434,41	0,0096	101,0748	-9.803.139,19	-4,22	
Receitas primárias (I)	231.545.868,60	0,0100	105,0724	221.543.694,08	0,0095	100,5336	-10.002.174,52	-4,32	
Despesa total	232.539.573,60	0,0100	105,5234	219.577.927,84	0,0094	99,6415	-12.961.645,76	-5,57	
Despesas primárias (II)	231.539.573,60	0,0100	105,0696	212.671.638,89	0,0091	96,5076	-18.867.934,71	-8,15	
Resultado primário (III) = (I - II)	6.295,00	0,0000	0,0029	8.872.055,19	0,0004	4,0260	8.865.760,19	140.838,13	
Resultado nominal	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	
Divida pública consolidada	25.000.000,00	0,0011	11,3447	20.281.458,33	0,0009	9,2035	-4.718.541,67	-18,87	
Divida consolidada líquida	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema PEC EMBRAS - LRF 6º BIMESTRE 2020 - www.seade.gov.br - www.bcb.gov.br

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2020	2020
Projeção do PIB do Estado (R\$)		2.326.720.000.000,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)		4,52
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)		220.347.836,92



MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	327.926.927,30	88,08	283.541.511,00	80,94	216.027.460,85	95,86
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.372.468,37	11,92	66.790.476,24	19,06	9.339.025,36	4,14
Total	372.299.395,67	100,00	350.331.987,24	100,00	225.366.486,21	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Sistema PEC EMBRAS



MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	202.987,98	336.935,95	517.751,93
Alienação de Bens Móveis	0,00	315.437,98	258.151,00
Alienação de Bens Imóveis	202.987,98	21.497,97	259.600,93
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	643.371,09	106.279,00	104.414,82
DESPESAS DE CAPITAL	643.371,09	106.279,00	104.414,82
Investimentos	643.371,09	106.279,00	104.414,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	203.610,95	643.994,06	413.337,11

Fonte: LRF 6º BIMESTRE 2020

MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP


Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	868.372,93	822.965,93	866.987,44
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	868.372,93	822.965,93	866.987,44
Pessoal Civil	48.785,36	50.558,32	55.800,34
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	819.587,57	772.407,61	811.187,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	819.587,57	772.407,61	811.187,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	868.372,93	822.965,93	866.987,44
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	868.372,93	822.965,93	866.987,44
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	868.372,93	822.965,93	866.987,44
Pessoal Civil	868.372,93	822.965,93	866.987,44
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	868.372,93	822.965,93	866.987,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: LRF 6º BIMESTRE 2020

MUNICÍPIO DE GUARAREMA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Previsita			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Aposentados	10.000,00	11.000,00	12.000,00	Atualização cadastral pelo crescimento vegetativo
IPTU	Isenção	Entidades declaradas de utilidade pública	10.000,00	11.000,00	12.000,00	Atualização cadastral pelo crescimento vegetativo
IPTU	Isenção	Imóveis atingidos por desastres naturais	83.000,00	89.000,00	95.000,00	Atualização cadastral pelo crescimento vegetativo
IPTU	Isenção	Produtor Rural e Templos Religiosos	500.000,00	540.000,00	560.000,00	Atualização cadastral pelo crescimento vegetativo
IPTU-ISS	Isenção	Empreendimento Turístico	640.000,00	640.000,00	640.000,00	Atualização do cadastro imobiliário e mobiliário
IPTU-TAXAS-ISS	Isenção	Atividades Comerciais e Industriais	740.000,00	740.000,00	740.000,00	Atualização cadastral pelo crescimento vegetativo
IPTU-TAXAS-ISS	Isenção	Atividades Esportivas e Culturais	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Revisão e criação de taxas
ISS	Isenção	Programas Habitacionais	490.000,00	500.000,00	510.000,00	Atualização cadastral pelo crescimento vegetativo
Total			2.573.000,00	2.631.000,00	2.669.000,00	

Fonte: Leis Municipais

Exercício de 2022

R\$ 1,00